



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE SUA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA ENCAMINHANDO PARA TRAMITAÇÃO NESTA CASA DE LEIS: PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO LOCAL, DA LEI FEDERAL 13.935/2019, QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

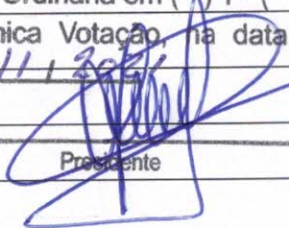
Interessado:

VEREADOR JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 204/2021, de 13 de outubro de 2021.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (46ª Sessão Ordinária)	14	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	14	10	2021
AO ASSESSOR JURÍDICO	19	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	25	10	2021
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	25	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	10	11	2021
AO PLENÁRIO (53ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)	16	11	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	16	11	2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL			
Aprovado por Unanimidade em			
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª			
(x) Única Votação, na data de			
<u>16/11/2021</u>			
			
Presidente			



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo
Fone: 91- 3721-2643

204
Indicação nº /2021

Castanhal, 13 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 200/2021
EM: 13/10/2021
[Assinatura]
Maria Perpetuo Socorro de Lima

O vereador com acento neste Parlamento, depois de cumpridas as prerrogativas regimentais, que a mesa diretora, através do setor competente, envie expediente ao Gestor Municipal, sugerindo que o mesmo solicite através da Secretaria de sua administração, um Projeto visando a regulamentação em âmbito local da Lei Federal 13935/2019 sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a política de educação requer uma atuação multidisciplinares, sugerimos que o Executivo crie um projeto de lei que vise o oferecimento dos serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de educação, com intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais. A matéria encontra amparo legal na Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A referida norma estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem. A legislação estabeleceu o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação da lei, para que fosse tomada as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, qual seja, o oferecimento dos serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Os profissionais de psicologia e de serviço social que integrarão as equipes multidisciplinares da rede municipal de educação trará inúmeros benefícios aos alunos e a toda comunidade escolar, principalmente em razão do difícil



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo
Fone: 91- 3721-2643

momento que todos nós enfrentamos, as restrições impostas pela pandemia do coronavírus. Precisamos adotar medidas que visem acompanhar a saúde mental e bem-estar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, dos pais e de toda comunidade escolar, sendo essencial a atuação desses profissionais. Considerando o legítimo interesse público da presente proposição, submeto a indicação aos meus pares, conclamando pela sua aprovação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 13 do mês de outubro de 2021.

José Arledo Marques de Souza
Vereador PSB de Castanhal - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de
16/11/2021

Presidente

Indicação nº 204/2021

Autor: Vereador JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, juntamente com a Secretaria de sua Administração, envie esforços no sentido de remeter para apreciação deste Parlamento: Projeto de Lei que disponha sobre a ampliação no Município de acordo com a Lei Federal nº 13.935/2019 que trata da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Veio a exame desta Assessoria Jurídica acerca da **Indicação nº 204/2021**, de propositura do Vereador **JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA**, pertinente à indicação ao Gestor Municipal, para que o mesmo, juntamente com a Secretaria de sua Administração, envie esforços no sentido de remeter para apreciação deste Parlamento: Projeto de Lei que disponha sobre a ampliação no Município de acordo com a Lei Federal nº 13.935/2019 que trata da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhall estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura de indicações, ora transcrito:

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da **Indicação nº 204/2021**, de propositura do Vereador **JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA**, verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **alento de interesse público** do Edil com assento neste Notável Parlamento ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Notadamente, a propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pelo encaminhamento da indicação nº 204/2021 ao Executivo Municipal**

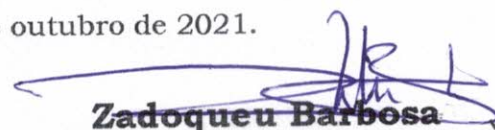


PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 25 de outubro de 2021.


Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 204/2021, de 13/10/2021.

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE SUA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA ENCAMINHANDO PARA TRAMITAÇÃO NESTA CASA DE LEIS: PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO LOCAL, DA LEI FEDERAL 13.935/2019, QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Autor: **Vereador José Arledo Marques de Souza**


A referida Indicação foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

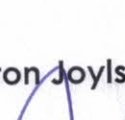
A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.


Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro


Paula Cristina Titan Rebello
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro